

**Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 485

A Câmara Municipal de Montanha decreta
e eu sanciono presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo ao contrato de concessão firmado em 04 de julho de 1972 com a CAMPANHA ESPÍRITO SANTO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, criada nos termos da Lei nº 2.282, de 08.02.67, concentrado o direito de continuar ampliando, administrando e explorando industrialmente. Com exclusividade, os serviços de abastecimento de água em todo o MUNICÍPIO, por mais 10 (dez) anos, prorrogáveis por acordo entre partes.

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 01 de Setembro de 2000.


Júlio César Vailant Capilla
Prefeito Municipal